



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO N.º 056/2016-CSMP**

**O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por substituição legal, no uso de suas atribuições, e

**CONSIDERANDO** os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/93 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 23 de setembro de 2016,

**RESOLVE:**

Detalhamento do Auto	Relator	Ementa	Decisão
1. N.º <b>Tombamento:</b> N.º <b>Auto:</b> 2016/22587 clas- se: Mero Expediente. <b>Assunto Principal:</b> Saúde Mental. <b>Parte(S) Interessada(S):</b> Mi- nistério Público do Estado do Amazonas.	José Ha- milton Sa- raiva dos Santo	DIREITO DA INFÂNCIA E DA ADOLES- CÊNCIA. DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL A APURAR O QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS DA PSICOLOGIA E DO SERVIÇO SOCI- AL, NO ÂMBITO DE DELEGACIAS ES- PECIALIZADAS NA PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. NE- CESSIDADE DE QUE OS AUTOS SEJAM CONVERTIDOS EM DILIGÊNCIA, DANDO-SE À PROMOTORIA DE JUSTI- ÇA DE ORIGEM A POSSIBILIDADE DE ACOSTAR À CARTILHA PROCESSUAL A CORRESPONDENTE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO RESPECTIVO IN- QUÉRITO CIVIL.	À unanimidade dos presentes, pela con- versão dos autos em diligência, nos ter- mos do voto do Con- selheiro Relator.
2. N.º <b>Tombamento:</b> N.º <b>Auto:</b> 2016/14355 clas- se: Mero Expediente. <b>Assunto Principal:</b> Entida- des de Atendimento. <b>Parte(S) Interessada(S):</b> Mi- nistério Público do Estado do Amazonas.	José Ha- milton Sa- raiva dos Santos	DIREITO ADMINISTRATIVO. DENÚN- CIA ADMINISTRATIVA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO SERVIÇO ODONTOLÓGICO DO CAIC ALEXAN- DRE MONTORIL. CONVERSÃO DOS AUTOS EM DILIGÊNCIA, A FIM DE QUE A DENUNCIANTE SEJA CIENTIFI- CADA DA PROMOÇÃO DE ARQUIVA- MENTO.	À unanimidade dos presentes, pela con- versão dos autos em diligência, nos ter- mos do voto Conse- lheiro Relator.

<p>3. N.º <b>Tombamento:</b> 346/2014. N.º <b>Auto:</b> 2014/5630 <b>classe:</b> Notícia de Fato. <b>Assunto Principal:</b> Violação aos Princípios Administrativos. <b>Parte(S) Interessada(S):</b> Lucilene Vasconcelos Bezerra de Souza, Wilson Duarte Alecrim, Simone de Bouviar, Homero de Miranda Leão Neto, Agente Comunitario de Saúde Aurinete.</p>	<p>José Hamilton Saraiva dos Santos.</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. DENÚNCIA ADMINISTRATIVA DE SUPOSTA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, POR ALEGADO DESCUMPRIMENTO DE DEVER FUNCIONAL. CONVERSÃO DOS AUTOS EM DILIGÊNCIA, A FIM DE QUE A DENUNCIANTE SEJA CIENTIFICADA DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela conversão dos autos em diligência, nos termos do voto Conselheiro Relator.</p>
<p>4. N.º <b>Tombamento:</b> 2773/2013. N.º <b>Auto:</b> 2013/31085 <b>classe:</b> Inquérito Civil. <b>Assunto Principal:</b> Transporte Rodoviário. <b>Parte(S) Interessada(S):</b> José das Chagas Moreira Sousa, Sindicato dos Proprietários dos Transportes Alternativos e Executivos da Cidade de Manaus – SIPTEAM-AM, Pedro da Costa Carvalho, Sueli Gonçalves dos Santos.</p>	<p>Jussara Maria Pordeus e Silva.</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. CONSUMIDOR. DEFEITO OU FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO EXECUTIVO. REDUÇÃO DA TARIFA POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL. SUPOSTA INATIVAÇÃO DE TERMINAIS DE ÔNIBUS. MERA ESPECULAÇÃO. CONDIÇÕES DE TRÁFEGO DOS VEÍCULOS. OBJETO DE OUTRO INQUÉRITO CIVIL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>5. N.º <b>Tombamento:</b> 4818/2013. N.º <b>Auto:</b> 2013/58027 <b>classe:</b> Inquérito Civil. <b>Assunto Principal:</b> Poluição. <b>Parte(S) Interessada(S):</b> Casa Noturna Denominada Cidade Ok, Djalma Monteiro Cavalcante.</p>	<p>Jussara Maria Pordeus e Silva.</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. URBANISMO. SUPOSTA INVASÃO DE ÁREA VERDE POR ESTABELECIMENTO COMERCIAL. MEDIDAS ADOTADAS POR PARTE DO IMPLURB. AÇÃO DE USUCAPIÃO AJUZADA PELA PROPRIETÁRIA DO ESTABELECIMENTO. DISCUSSÃO JUDICIAL QUANTO À PROPRIEDADE DA ÁREA OCUPADA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>6. N.º <b>Tombamento:</b> N.º <b>Auto:</b> 2016/14374. <b>Classe:</b> Mero Expediente. <b>Assunto Principal:</b> Interno. <b>Parte(S) Interessada(S):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p>	<p>Jussara Maria Pordeus e Silva.</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. INFÂNCIA E JUVENTUDE. AUSÊNCIA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO EM SALAS DE AULA DE ESCOLA MUNICIPAL. FATOS SOLUCIONADOS APÓS INTERVENÇÃO MINISTERIAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>7. N.º <b>Tombamento:</b> 3968/2012. N.º <b>Auto:</b> 2008/17640. <b>Classe:</b> Inquérito Civil. <b>Assunto Principal:</b> Dano ao Erário. <b>Parte(S) Interessada(S):</b> Dra. Leila Silva, Pedro Augusto Oliveira da Silva.</p>	<p>José Roque Nunes Marques.</p>	<p>CONTROLE DA PROBIDADE ADMINISTRATIVA. REPRESENTAÇÃO QUE NOTICIA SUPOSTO COMETIMENTO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE EM FRAUDE LICITATÓRIA. LAUDO TÉCNICO QUE CONCLUIU PELA INEXISTÊNCIA DOS FATOS IMPUTADOS AOS REPRESENTADOS. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES OU PROPOSITURA DE DEMANDA JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>8. N.º <b>Tombamento:</b> 6020/2012.</p>	<p>José Ro-</p>	<p>ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NOTÍCIA DE QUE SERVIDORES</p>	<p>À unanimidade dos</p>

<p>N.º <b>Auto:</b> 2012/41365. <b>Classe:</b> Inquérito Civil. <b>Assunto Principal:</b> Violação aos Princípios Administrativos.</p> <p><b>Parte(S) Interessada(S):</b> Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, Josué Cláudio de Souza Neto.</p>	<p>que Nunes Marques.</p>	<p>PÚBLICOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS PERCEBIAM REMUNERAÇÃO SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INVESTIGAÇÃO QUE CONCLUIU PELA INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE CONTROLE MÍNIMO DE FREQUÊNCIA DE SERVIDORES PÚBLICOS. NECESSIDADE DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>presentes, pela remessa dos autos ao CAOPDC-PPP para fins de redistribuição, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>9. N.º <b>Auto:</b> 2014/43904. <b>Classe:</b> Inquérito Civil. <b>Assunto Principal:</b> Práticas Abusivas.</p> <p><b>Parte(S) Interessada(S):</b> Roberto Moita.</p>	<p>PGJ.</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO. APURAR POSSÍVEL VENDA IRREGULAR DE BOTIJAS GLP, PELO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DENOMINADO J. P. COMÉRCIO DE BEBIDAS. FOI ACOSTADO AOS AUTOS OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS E BIOCMBUSTÍVEIS N.º 48600.000864/2013-11 E N.º 48600.000740/2013-36, REFERENTES ÀS EMPRESAS J. P. COMÉRCIO DE BEBIDAS E DISTRIBUIDORA FORMOSA, RESPECTIVAMENTE, INSTAURADOS POR ESTAREM COMERCIALIZANDO BOTIJAS GLP, SEM OBSERVAR AS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE SEGURANÇA. A SEÇÃO DE TRANSPORTE DO PGJ/AM, EM CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA, CERTIFICOU QUE A EMPRESA REQUERIDA NÃO FUNCIONAVA MAIS NO ENDEREÇO INDICADO. SEGUNDO TERMO DE AUDIÊNCIA COM O REPRESENTANTE LEGAL DA DISTRIBUIDORA FORMOSA, A ATUAÇÃO DA ANP FOI JULGADA IMPROCEDENTE, UMA VEZ QUE O ESTABELECIMENTO NÃO COMERCIALIZAVA BOTIJAS DE GLP, SENDO AS ENCONTRADAS NO LOCAL PARA USO PRÓPRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCESSO EM ORDEM E DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES DO CSMP. HOMOLOGAÇÃO.</p>	<p>Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Flávio Ferreira Lopes, impedido o Exmo. Sr. Dr. Pedro Bezerra Filho, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.</p>

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 23 de setembro de 2016.

**PEDRO BEZERA FILHO**  
*Presidente do c. C.S.M.P., por substituição legal*

**FLÁVIO FERREIRA LOPES**  
*Membro*

**JUSSARA MARIA PORDEUS e SILVA**

*Membro*

**JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**

*Membro e Secretário*